

I SÉRIE



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quarta-feira, 22 de outubro de 2014

Número 204

ÍNDICE

Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia

Portaria n.º 220/2014:

Aprova a delimitação dos perímetros de proteção de várias captações de águas subterrâneas localizadas no concelho do Montijo 5356

Região Autónoma dos Açores

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 25/2014/A:

Aprova o Orçamento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2015. 5368

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA

Portaria n.º 220/2014

de 22 de outubro

O Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, estabelece as normas e os critérios para a delimitação de perímetros de proteção de captações de águas subterrâneas destinadas ao abastecimento público, com a finalidade de proteger a qualidade das águas dessas captações.

Os perímetros de proteção visam prevenir, reduzir e controlar a poluição das águas subterrâneas, nomeadamente, por infiltração de águas pluviais lixivantes e de águas excedentes de rega e de lavagens, potenciar os processos naturais de diluição e de autodepuração, prevenir, reduzir e controlar as descargas acidentais de poluentes e, por último, proporcionar a criação de sistemas de aviso e alerta para a proteção dos sistemas de abastecimento de água proveniente de captações subterrâneas, em situações de poluição acidental destas águas.

Todas as captações de água subterrânea destinadas ao abastecimento público de água para consumo humano, e a delimitação dos respetivos perímetros de proteção, estão sujeitas às regras estabelecidas no mencionado Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de setembro, bem como ao disposto no artigo 37.º da Lei da Água, aprovada pela Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, e na Portaria n.º 702/2009, de 6 de julho.

Na sequência de um estudo apresentado pelos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento do Montijo, a Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. elaborou, ao abrigo do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de setembro, uma proposta de delimitação e respetivos condicionamentos dos perímetros de proteção para as captações nos polos de captação de «Montijo», «Pau Queimado/Atalaia», «Sarilhos Grandes», «Canha», «Pegões», «Afonso», «Santo Isidro de Pegões», «Taipadas» e «Faia», no concelho do Montijo.

Assim:

Nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de setembro, na redação dada pelo artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Ambiente, no uso das competências delegadas nos termos da subalínea ii) da alínea a) e da subalínea iv) da alínea b) do n.º 1 do Despacho n.º 13322/2013, de 11 de outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 202, de 18 de outubro, com a redação dada pela alínea c) do n.º 1 do Despacho n.º 1941-A/2014, de 5 de fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 26, de 6 de fevereiro, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

1 — É aprovada a delimitação de perímetros de proteção de captações de águas subterrâneas destinadas ao abastecimento público localizadas no concelho do Montijo.

2 — A delimitação de perímetros de proteção abrange as seguintes captações, cujas coordenadas constam do anexo I à presente portaria, que dela faz parte integrante:

a) F19, F26, F21, F2 e F15 do polo de captação do Montijo;

b) F30, F27 e F31 do polo de captação de Pau Queimado/Atalaia;

c) F3 do polo de captação de Sarilhos Grandes;

d) F23 do polo de captação de Canha;

e) F24 do polo de captação de Pegões;

f) F11 e F25 do polo de captação de Afonso;

g) F12 e F17 do polo de captação de Santo Isidro de Pegões;

h) F28 do polo de captação de Taipadas;

i) F29 do polo de captação de Faia.

Artigo 2.º

Zona de proteção imediata

1 — A zona de proteção imediata respeitante aos perímetros de proteção mencionados no artigo 1.º corresponde à área da superfície do terreno envolvente à captação, delimitada através de polígonos que resultam da união dos vértices indicados nos quadros constantes do anexo II à presente portaria, que dela faz parte integrante.

2 — É interdita qualquer instalação ou atividade na zona de proteção imediata a que se refere o número anterior, com exceção das que têm por objetivo a conservação, manutenção e melhor exploração da captação, devendo o terreno nesta zona ser vedado e mantido limpo de quaisquer resíduos, produtos ou líquidos que possam provocar infiltração de substâncias indesejáveis para a qualidade da água da captação, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.

Artigo 3.º

Zona de proteção intermédia

1 — A zona de proteção intermédia respeitante aos perímetros de proteção mencionados no artigo 1.º corresponde à área da superfície do terreno delimitada através de polígonos que resultam da união dos vértices indicados nos quadros constantes do anexo III à presente portaria, que dela faz parte integrante.

2 — Na zona de proteção intermédia a que se refere o número anterior são interditas, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, as seguintes atividades e instalações:

a) Infraestruturas aeronáuticas;

b) Oficinas e estações de serviço de automóveis;

c) Depósitos de materiais radiativos, de hidrocarbonetos e de resíduos perigosos;

d) Postos de abastecimento e áreas de serviço de combustíveis;

e) Transporte de hidrocarbonetos, de materiais radioativos ou de outras substâncias perigosas;

f) Canalizações de produtos tóxicos;

g) Lixeiras e aterros sanitários, incluindo quaisquer tipo de aterros para resíduos perigosos, não perigosos ou inertes;

h) Instalação de fossas de esgoto em zonas onde estejam disponíveis sistemas públicos de saneamento de águas residuais, bem como a rejeição e aplicação de efluentes no solo;

i) Lagos e quaisquer obras ou escavações destinadas à recolha e armazenamento de água ou quaisquer substâncias suscetíveis de se infiltrarem, no caso de não serem impermeabilizadas, incluindo a realização de sondagens de pesquisa e captação de água subterrânea que não se

destinem ao abastecimento público, desde que exista a possibilidade de ligação à rede pública de abastecimento de água, devendo ser cimentadas todas as captações de água subterrânea existentes que sejam desativadas;

j) Unidades industriais suscetíveis de produzir substâncias poluentes que, de forma direta ou indireta, possam vir a alterar a qualidade da água subterrânea;

k) Cemitérios;

l) Pedreiras e explorações mineiras, bem como quaisquer indústrias extrativas;

m) Depósitos de sucata.

3 — Na zona de proteção intermédia a que se refere o n.º 1 são condicionadas, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, ficando sujeitas a parecer prévio vinculativo da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., as seguintes atividades e instalações:

a) Pastorícia, que pode ser desenvolvida desde que não cause problemas de poluição da água subterrânea, nomeadamente através do pastoreio intensivo;

b) Usos agrícolas e pecuários, que podem ser permitidos desde que não causem problemas de poluição da água subterrânea, nomeadamente através da aplicação inadequada de fertilizantes e pesticidas móveis e persistentes na água ou que possam formar substâncias tóxicas, persistentes ou bioacumuláveis, ou através da rejeição de efluentes no solo;

c) Construção de edificações, que podem ser permitidas desde que seja assegurada a ligação à rede de saneamento municipal ou, na sua impossibilidade, a instalação de fossa do tipo estanque;

d) Estradas e caminhos-de-ferro, que podem ser permitidos desde que sejam tomadas as medidas necessárias para evitar a contaminação dos solos e da água subterrânea;

e) Espaços destinados a práticas desportivas e os parques de campismo, que podem ser permitidos desde que as instalações ou atividades não promovam a contaminação da água subterrânea e seja assegurada a ligação das infraestruturas de saneamento à rede municipal;

f) Instalação de coletores de águas residuais e estações de tratamento de águas residuais, que podem ser permitidos desde que respeitem critérios rigorosos de estanquicidade, devendo as estações de tratamento de águas residuais estar ainda sujeitas a verificações periódicas do seu estado de conservação;

g) Fossas de esgoto, que apenas podem ser permitidas caso respeitem rigorosos critérios de estanquicidade, devendo as fossas existentes ser substituídas ou reconvertidas em sistemas estanques, e desde que, logo que estejam disponíveis sistemas públicos de saneamento de águas residuais nestas zonas, sejam desativadas todas as fossas com a efetivação da ligação predial ao sistema de saneamento.

Artigo 4.º

Zona de proteção alargada

1 — A zona de proteção alargada respeitante aos perímetros de proteção mencionados no artigo 1.º corresponde à área da superfície do terreno delimitada através de polígonos que resultam da união dos vértices indicados nos quadros constantes do anexo IV à presente portaria, que dela faz parte integrante.

2 — Na zona de proteção alargada referida no número anterior são interditas, nos termos dos n.ºs 4 e 5 do artigo 6.º

do Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, as seguintes atividades e instalações:

a) Transporte de hidrocarbonetos, de materiais radioativos ou de outras substâncias perigosas;

b) Depósitos de materiais radioativos, de hidrocarbonetos e de resíduos perigosos;

c) Canalizações de produtos tóxicos;

d) Refinarias e indústrias químicas;

e) Lixeiras e aterros sanitários, incluindo quaisquer tipo de aterros para resíduos perigosos, não perigosos ou inertes;

f) Instalação de fossas de esgoto em zonas onde estejam disponíveis sistemas públicos de saneamento de águas residuais, bem como a rejeição e aplicação de efluentes no solo.

3 — Na zona de proteção alargada referida no n.º 1 são condicionadas, nos termos do n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, ficando sujeitas a parecer prévio vinculativo da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., as seguintes atividades e instalações:

a) Utilização de pesticidas móveis e persistentes na água ou que possam formar substâncias tóxicas, persistentes ou bioacumuláveis;

b) Instalação de coletores de águas residuais e estações de tratamento de águas residuais, que podem ser permitidos desde que respeitem critérios rigorosos de estanquicidade, devendo as estações de tratamento de águas residuais estar ainda sujeitas a verificações periódicas do seu estado de conservação;

c) Fossas de esgoto, que apenas podem ser permitidas caso respeitem rigorosos critérios de estanquicidade, devendo as fossas existentes ser substituídas ou reconvertidas em sistemas estanques, e desde que, logo que estejam disponíveis sistemas públicos de saneamento de águas residuais nestas zonas, sejam desativadas todas as fossas com a efetivação da ligação predial ao sistema de saneamento;

d) Lagos e quaisquer obras ou escavações destinadas à recolha e armazenamento de água ou quaisquer substâncias suscetíveis de se infiltrarem, no caso de não serem impermeabilizadas, incluindo a realização de sondagens de pesquisa e captação de água subterrânea, devendo ser cimentadas todas as captações de água subterrânea existentes que sejam desativadas;

e) Cemitérios;

f) Pedreiras e explorações mineiras, bem como quaisquer indústrias extrativas, que podem ser permitidas desde que não provoquem a deterioração da qualidade da água ou diminuição das disponibilidades hídricas que comprometam o normal funcionamento dos sistemas de abastecimento;

g) Oficinas, estações de serviço de automóveis, postos de abastecimento e áreas de serviço de combustíveis e infraestruturas aeronáuticas são permitidas desde que seja garantida a impermeabilização do solo sob as zonas afetadas à manutenção, reparação e circulação de automóveis e aeronaves, bem como as zonas de armazenamento de óleos e lubrificantes, devendo, em qualquer caso, ser garantida a recolha ou tratamento de efluentes;

h) Depósitos de sucata, devendo ser assegurada a impermeabilização do solo e a recolha ou tratamento das águas de escorrência, nas zonas de armazenamento.

Artigo 5.º

Representação das zonas de proteção

As zonas de proteção intermédia e alargada, respeitantes aos perímetros de proteção mencionados no artigo 1.º, encontram-se representadas nas plantas de localização constantes do anexo V da presente portaria, que dela faz parte integrante.

Artigo 6.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Secretário de Estado do Ambiente, *Paulo Guilherme da Silva Lemos*, em 8 de outubro de 2014.

ANEXO I

(a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º)

Coordenadas das captações

Polo de captação	Captação	M (m)	P (m)
Montijo.	F19	-74747,9	-105780,0
	F26	-72823,9	-105137,0
	F21	-72938,9	-105836,0
	F2	-73971,9	-105970,0
	F15	-73247,9	-106108,0
Pau Queimado/Atalaia	F30	-70603,9	-108604,1
	F27	-71691,9	-106495,0
	F31	-69565,9	-108141,1
	F3	-72327,9	-109232,1
Sarilhos Grandes	F23	-43296,8	-99916,9
Canha	F24	-41965,8	-109613,0
Pegões	F11	-39001,8	-109764,0
Afonso	F25	-38997,8	-109724,0
Santo Isidro de Pegões	F12	-46575,8	-108981,0
	F17	-46577,8	-109016,0
Taipadas	F28	-46331,8	-102386,9
Faia	F29	-53694,8	-108101,9

ANEXO II

(a que se refere o n.º 1 do artigo 2.º)

Zona de proteção imediata**Polo de captação do Montijo****Captação F19**

Vértices	M (m)	P (m)
1	-74780,3	-105784,7
2	-74743,2	-105773,6
3	-74739,0	-105788,0
4	-74776,0	-105799,0

Captação F26

Vértices	M (m)	P (m)
1	-72834,5	-105176,0
2	-72842,0	-105093,0
3	-72782,0	-105084,2

Vértices	M (m)	P (m)
4	-72779,8	-105120,0
5	-72770,7	-105170,0

Captação F21

Vértices	M (m)	P (m)
1	-72952,8	-105856,2
2	-72923,0	-105853,4
3	-72921,7	-105831,8
4	-72922,3	-105812,4
5	-72957,1	-105817,3

Captação F2

Vértices	M (m)	P (m)
1	-73989,2	-105957,5
2	-73960,3	-105946,0
3	-73947,7	-105972,8
4	-73982,3	-105988,9

Captação F15

Vértices	M (m)	P (m)
1	-73264,3	-106108,3
2	-73263,8	-106119,0
3	-73228,3	-106117,3
4	-73228,8	-106106,4

Polo de captação de Pau Queimado/Atalaia**Captação F30**

Vértices	M (m)	P (m)
1	-70587,8	-108595,1
2	-70603,3	-108607,6
3	-70615,9	-108590,8
4	-70595,6	-108575,7

Captação F27

Vértices	M (m)	P (m)
1	-71702,6	-106487,9
2	-71690,3	-106474,0
3	-71673,7	-106484,6
4	-71687,5	-106500,2

Captação F31

Vértices	M (m)	P (m)
1	-69557,9	-108112,1
2	-69550,9	-108129,1
3	-69547,9	-108145,1
4	-69589,9	-108155,1
5	-69595,9	-108136,1
6	-69570,9	-108133,1
7	-69575,9	-108120,1

Polo de captação de Sarilhos Grandes**Captação F3**

Vértices	M (m)	P (m)
1	-72320,5	-109227,8
2	-72313,2	-109243,8
3	-72302,1	-109268,8
4	-72316,5	-109275,0
5	-72326,6	-109251,0
6	-72333,8	-109233,8

Polo de captação de Canha**Captação F23**

Vértices	M (m)	P (m)
1	-43296,7	-99940,6
2	-43280,9	-99915,3
3	-43308,3	-99901,6
4	-43316,3	-99911,9
5	-43309,6	-99933,0

Polo de captação de Pegões**Captação F24**

Vértices	M (m)	P (m)
1	-41968,6	-109623,4
2	-41938,3	-109628,1
3	-41934,0	-109599,9
4	-41964,3	-109595,3

Polo de captação de Afonsos**Captações F11 e F25**

Vértices	M (m)	P (m)
1	-39020,7	-109765,3
2	-39019,5	-109752,9
3	-39014,1	-109754,1
4	-39002,8	-109702,9
5	-38975,0	-109709,8
6	-38981,6	-109775,0

Polo de captação de Santo Isidro de Pegões**Captações F12 e F17**

Vértices	M (m)	P (m)
1	-46577,7	-108985,8
2	-46575,7	-108965,8
3	-46558,2	-108965,5
4	-46556,0	-108985,9
5	-46553,0	-109036,2
6	-46583,1	-109036,8

Polo de captação de Taipadas**Captação F28**

Vértices	M (m)	P (m)
1	-46329,6	-102382,4
2	-46347,5	-102391,2
3	-46335,7	-102415,4
4	-46334,2	-102417,1
5	-46331,1	-102418,1
6	-46329,3	-102417,6
7	-46315,6	-102410,8

Polo de captação de Faias**Captação F29**

Vértices	M (m)	P (m)
1	-53688,4	-108105,1
2	-53703,5	-108121,3
3	-53717,9	-108106,3
4	-53701,2	-108091,3

ANEXO III

(a que se refere o n.º 1 do artigo 3.º)

Zona de proteção intermédia**Polo de captação do Montijo****Captação F19**

Vértices	M (m)	P (m)
1	-74747,9	-105704,0
2	-74717,9	-105710,0
3	-74692,9	-105728,0
4	-74676,9	-105754,0
5	-74671,9	-105784,0
6	-74679,9	-105814,0
7	-74698,9	-105838,0
8	-74724,9	-105853,0
9	-74755,9	-105856,0
10	-74784,9	-105847,0
11	-74807,9	-105827,0
12	-74821,9	-105799,0
13	-74822,9	-105769,0
14	-74812,9	-105740,0
15	-74790,9	-105718,0
16	-74762,9	-105706,0

Captação F26

Vértices	M (m)	P (m)
1	-72894,9	-105135,0
2	-72894,9	-105117,0
3	-72889,9	-105100,0
4	-72882,9	-105087,0
5	-72868,9	-105073,0
6	-72853,9	-105064,0
7	-72815,9	-105059,0
8	-72793,9	-105066,0
9	-72778,9	-105077,0
10	-72766,9	-105092,0
11	-72759,9	-105106,0
12	-72755,9	-105124,0
13	-72756,9	-105140,0

Vértices	M (m)	P (m)
14	-72759,9	-105152,0
15	-72765,9	-105164,0
16	-72774,9	-105176,0
17	-72782,9	-105184,0
18	-72797,9	-105193,0
19	-72834,9	-105198,0
20	-72852,9	-105193,0
21	-72866,9	-105184,0
22	-72876,9	-105175,0
23	-72885,9	-105163,0
24	-72891,9	-105148,0

Captação F21

Vértices	M (m)	P (m)
1	-73013,9	-105822,0
2	-73010,9	-105807,0
3	-73001,9	-105788,0
4	-72976,9	-105767,0
5	-72942,9	-105758,0
6	-72922,9	-105760,0
7	-72908,9	-105765,0
8	-72892,9	-105777,0
9	-72877,9	-105796,0
10	-72868,9	-105825,0
11	-72876,9	-105863,0
12	-72889,9	-105882,0
13	-72925,9	-105902,0
14	-72940,9	-105903,0
15	-72964,9	-105900,0
16	-72981,9	-105891,0
17	-72999,9	-105874,0
18	-73008,9	-105858,0
19	-73013,9	-105840,0

Captação F2

Vértices	M (m)	P (m)
1	-73941,9	-105970,0
2	-73946,9	-105988,0
3	-73961,9	-106001,0
4	-73981,9	-106004,0
5	-73995,9	-105997,0
6	-74003,9	-105989,0
7	-74008,9	-105966,0
8	-73999,9	-105948,0
9	-73983,9	-105938,0
10	-73963,9	-105940,0
11	-73948,9	-105950,0

Captação F15

Vértices	M (m)	P (m)
1	-73276,9	-106086,0
2	-73267,9	-106081,0
3	-73258,9	-106078,0
4	-73247,9	-106079,0
5	-73236,9	-106083,0
6	-73229,9	-106088,0
7	-73221,9	-106105,0
8	-73220,9	-106112,0
9	-73222,9	-106121,0
10	-73225,9	-106129,0
11	-73232,9	-106136,0
12	-73241,9	-106142,0
13	-73251,9	-106145,0
14	-73262,9	-106144,0
15	-73275,9	-106139,0
16	-73288,9	-106118,0

Vértices	M (m)	P (m)
17	-73288,9	-106111,0
18	-73288,9	-106105,0
19	-73285,9	-106098,0
20	-73282,9	-106092,0

Polo de captação de Pau Queimado/Atalaia

Captação F30

Vértices	M (m)	P (m)
1	-70679,9	-108607,1
2	-70676,9	-108589,1
3	-70671,9	-108576,1
4	-70659,9	-108560,1
5	-70644,9	-108548,1
6	-70623,9	-108540,1
7	-70599,9	-108539,1
8	-70573,9	-108549,1
9	-70549,9	-108573,1
10	-70540,9	-108599,1
11	-70541,9	-108620,1
12	-70546,9	-108635,1
13	-70553,9	-108647,1
14	-70565,9	-108660,1
15	-70580,9	-108670,1
16	-70597,9	-108676,1
17	-70623,9	-108676,1
18	-70643,9	-108668,1
19	-70657,9	-108658,1
20	-70678,9	-108616,1

Captação F27

Vértices	M (m)	P (m)
1	-71759,9	-106492,0
2	-71756,9	-106476,0
3	-71745,9	-106455,0
4	-71724,9	-106437,0
5	-71698,9	-106429,0
6	-71674,9	-106431,0
7	-71651,9	-106443,0
8	-71635,9	-106461,0
9	-71626,9	-106485,0
10	-71627,9	-106510,0
11	-71633,9	-106525,0
12	-71643,9	-106540,0
13	-71652,9	-106548,0
14	-71674,9	-106559,0
15	-71703,9	-106561,0
16	-71726,9	-106552,0
17	-71745,9	-106536,0
18	-71752,9	-106524,0

Captação F31

Vértices	M (m)	P (m)
1	-69514,9	-108098,1
2	-69506,9	-108109,1
3	-69500,9	-108125,1
4	-69499,9	-108152,1
5	-69504,9	-108171,1
6	-69514,9	-108186,1
7	-69526,9	-108197,1
8	-69540,9	-108205,1
9	-69558,9	-108210,1
10	-69580,9	-108209,1
11	-69604,9	-108199,1
12	-69609,9	-108196,1
13	-69619,9	-108186,1

Vértices	M (m)	P (m)
14	-69626,9	-108175,1
15	-69633,9	-108159,1
16	-69634,9	-108132,1
17	-69628,9	-108113,1
18	-69624,9	-108105,1
19	-69613,9	-108092,1
20	-69600,9	-108083,1
21	-69584,9	-108076,1
22	-69565,9	-108074,1
23	-69538,9	-108080,1

Polo de captação de Sarilhos Grandes**Captação F3**

Vértices	M (m)	P (m)
1	-72379,9	-109238,1
2	-72379,9	-109226,1
3	-72375,9	-109214,1
4	-72367,9	-109202,1
5	-72352,9	-109190,1
6	-72331,9	-109185,1
7	-72314,9	-109187,1
8	-72298,9	-109196,1
9	-72283,9	-109218,1
10	-72280,9	-109231,1
11	-72282,9	-109246,1
12	-72289,9	-109262,1
13	-72301,9	-109274,1
14	-72317,9	-109282,1
15	-72336,9	-109283,1
16	-72353,9	-109278,1
17	-72368,9	-109265,1
18	-72377,9	-109248,1

Polo de captação de Canha**Captação F23**

Vértices	M (m)	P (m)
1	-43295,8	-99974,9
2	-43307,8	-99973,9
3	-43316,8	-99970,9
4	-43329,8	-99963,9
5	-43339,8	-99953,9
6	-43346,8	-99942,9
7	-43351,8	-99925,9
8	-43351,8	-99905,9
9	-43333,8	-99874,9
10	-43309,8	-99861,9
11	-43283,8	-99861,9
12	-43261,8	-99871,9
13	-43243,8	-99891,9
14	-43238,8	-99923,9
15	-43246,8	-99947,9
16	-43262,8	-99964,9
17	-43274,8	-99970,9
18	-43287,8	-99974,9

Polo de captação de Pegões**Captação F24**

Vértices	M (m)	P (m)
1	-42001,8	-109623,0
2	-41999,8	-109597,0
3	-41984,8	-109580,0

Vértices	M (m)	P (m)
4	-41963,8	-109574,0
5	-41947,8	-109576,0
6	-41931,8	-109589,0
7	-41922,8	-109607,0
8	-41929,8	-109637,0
9	-41940,8	-109647,0
10	-41955,8	-109653,0
11	-41974,8	-109652,0
12	-41991,8	-109642,0
13	-42000,8	-109627,0

Polo de captação de Afonsos**Captações F11 e F25**

Vértices	M (m)	P (m)
1	-39029,8	-109726,0
2	-39029,8	-109721,0
3	-39028,8	-109715,0
4	-39025,8	-109710,0
5	-39022,8	-109704,0
6	-39018,8	-109700,0
7	-39013,8	-109697,0
8	-39008,8	-109694,0
9	-39001,8	-109693,0
10	-38993,8	-109693,0
11	-38986,8	-109694,0
12	-38981,8	-109697,0
13	-38976,8	-109700,0
14	-38972,8	-109704,0
15	-38968,8	-109710,0
16	-38965,8	-109717,0
17	-38964,8	-109724,0
18	-38965,8	-109730,0
19	-38966,8	-109735,0
20	-38967,8	-109738,0
21	-38969,8	-109741,0
22	-38971,8	-109744,0
23	-38973,8	-109747,0
24	-38973,8	-109748,0
25	-38973,8	-109752,0
26	-38972,8	-109755,0
27	-38971,8	-109760,0
28	-38970,8	-109766,0
29	-38971,8	-109770,0
30	-38972,8	-109775,0
31	-38975,8	-109780,0
32	-38977,8	-109783,0
33	-38980,8	-109787,0
34	-38984,8	-109790,0
35	-38987,8	-109792,0
36	-38993,8	-109794,0
37	-38995,8	-109794,0
38	-39001,8	-109795,0
39	-39009,8	-109794,0
40	-39015,8	-109791,0
41	-39019,8	-109789,0
42	-39024,8	-109785,0
43	-39027,8	-109780,0
44	-39030,8	-109775,0
45	-39031,8	-109768,0
46	-39031,8	-109763,0
47	-39031,8	-109757,0
48	-39030,8	-109754,0
49	-39028,8	-109750,0
50	-39026,8	-109747,0
51	-39025,8	-109746,0
52	-39025,8	-109742,0
53	-39025,8	-109740,0
54	-39026,8	-109739,0
55	-39027,8	-109736,0
56	-39028,8	-109733,0
57	-39029,8	-109729,0

Polo de captação de Santo Isidro de Pegões**Captações F12 e F17**

Vértices	M (m)	P (m)
1	-46570,8	-109048,0
2	-46580,8	-109046,0
3	-46590,8	-109042,0
4	-46596,8	-109036,0
5	-46599,8	-109030,0
6	-46602,8	-109020,0
7	-46599,8	-109003,0
8	-46597,8	-108999,0
9	-46598,8	-108994,0
10	-46600,8	-108987,0
11	-46600,8	-108976,0
12	-46596,8	-108966,0
13	-46591,8	-108960,0
14	-46586,8	-108957,0
15	-46580,8	-108955,0
16	-46572,8	-108954,0
17	-46565,8	-108955,0
18	-46560,8	-108957,0
19	-46553,8	-108962,0
20	-46548,8	-108969,0
21	-46545,8	-108977,0
22	-46547,8	-108992,0
23	-46548,8	-108996,0
24	-46545,8	-109001,0
25	-46541,8	-109013,0
26	-46543,8	-109029,0
27	-46547,8	-109035,0
28	-46551,8	-109040,0
29	-46557,8	-109044,0
30	-46563,8	-109047,0

Polo de captação de Taipadas**Captação F28**

Vértices	M (m)	P (m)
1	-46401,8	-102399,9
2	-46401,8	-102372,9
3	-46382,8	-102336,9
4	-46349,8	-102316,9
5	-46310,8	-102315,9
6	-46277,8	-102333,9
7	-46259,8	-102359,9
8	-46254,8	-102390,9
9	-46257,8	-102409,9
10	-46278,8	-102443,9
11	-46301,8	-102457,9
12	-46329,8	-102462,9
13	-46362,8	-102454,9
14	-46388,8	-102431,9
15	-46398,8	-102412,9

Polo de captação de Faias**Captação F29**

Vértices	M (m)	P (m)
1	-53728,8	-108123,9
2	-53733,8	-108105,9
3	-53729,8	-108082,9
4	-53720,8	-108070,9
5	-53703,8	-108060,9
6	-53683,8	-108058,9
7	-53667,8	-108064,9
8	-53654,8	-108075,9

Vértices	M (m)	P (m)
9	-53646,8	-108094,9
10	-53652,8	-108125,9
11	-53662,8	-108136,9
12	-53676,8	-108143,9
13	-53692,8	-108145,9
14	-53710,8	-108140,9
15	-53721,8	-108132,9

ANEXO IV

(a que se refere o n.º 1 do artigo 4.º)

Zona de proteção alargada**Polo de captação do Montijo****Captações F19 e F2**

Vértices	M (m)	P (m)
1	-74270,9	-106256,0
2	-74298,9	-106256,0
3	-74328,9	-106259,0
4	-74357,9	-106265,0
5	-74386,9	-106273,0
6	-74414,9	-106285,0
7	-74441,9	-106299,0
8	-74466,9	-106316,0
9	-74547,9	-106365,1
10	-74727,9	-106416,1
11	-74894,9	-106415,1
12	-75056,9	-106368,1
13	-75197,9	-106280,0
14	-75351,9	-106088,0
15	-75416,9	-105851,0
16	-75413,0	-105724,0
17	-75368,0	-105567,0
18	-75278,0	-105420,0
19	-75166,0	-105314,0
20	-75001,9	-105229,0
21	-74864,9	-105199,0
22	-74711,9	-105202,0
23	-74549,9	-105249,0
24	-74430,9	-105319,0
25	-74354,9	-105387,0
26	-74254,9	-105529,0
27	-74224,9	-105612,0
28	-74214,9	-105642,0
29	-74201,9	-105670,0
30	-74185,9	-105697,0
31	-74167,9	-105722,0
32	-74146,9	-105745,0
33	-74123,9	-105766,0
34	-74098,9	-105785,0
35	-74072,9	-105801,0
36	-74044,9	-105814,0
37	-74014,9	-105824,0
38	-73981,9	-105835,0
39	-73937,9	-105862,0
40	-73913,9	-105885,0
41	-73879,9	-105950,0
42	-73883,9	-106024,0
43	-73903,9	-106067,0
44	-73933,9	-106106,0
45	-73965,9	-106135,0
46	-73999,9	-106159,0
47	-74036,9	-106181,0
48	-74099,9	-106210,0
49	-74192,9	-106241,0
50	-74256,9	-106254,0

Captações F26, F21 e F15

Vértices	M (m)	P (m)
1	-72950,9	-106122,0
2	-73068,9	-106122,0
3	-73094,9	-106117,0
4	-73112,9	-106116,0
5	-73130,9	-106117,0
6	-73147,9	-106121,0
7	-73164,9	-106128,0
8	-73180,9	-106137,0
9	-73194,9	-106149,0
10	-73206,9	-106162,0
11	-73211,9	-106170,0
12	-73214,9	-106175,0
13	-73232,9	-106200,0
14	-73263,9	-106232,0
15	-73472,9	-106369,0
16	-73879,9	-106586,1
17	-73993,9	-106626,1
18	-74057,9	-106622,1
19	-74107,9	-106593,1
20	-74123,9	-106573,1
21	-74137,9	-106548,1
22	-74145,9	-106510,1
23	-74134,9	-106450,1
24	-74083,9	-106388,0
25	-73980,9	-106325,0
26	-73517,9	-106104,0
27	-73499,9	-106098,0
28	-73483,9	-106088,0
29	-73468,9	-106077,0
30	-73455,9	-106063,0
31	-73445,9	-106047,0
32	-73437,9	-106030,0
33	-73432,9	-106011,0
34	-73430,9	-105992,0
35	-73432,9	-105973,0
36	-73436,9	-105955,0
37	-73443,9	-105938,0
38	-73453,9	-105921,0
39	-73465,9	-105907,0
40	-73480,9	-105895,0
41	-73551,9	-105813,0
42	-73624,9	-105703,0
43	-73671,9	-105609,0
44	-73711,9	-105492,0
45	-73730,9	-105376,0
46	-73731,9	-105288,0
47	-73703,9	-105145,0
48	-73668,9	-105063,0
49	-73605,9	-104972,0
50	-73539,9	-104908,0
51	-73472,9	-104866,0
52	-73451,9	-104855,0
53	-73432,9	-104841,0
54	-73415,9	-104825,0
55	-73400,9	-104807,0
56	-73388,9	-104787,0
57	-73378,9	-104766,0
58	-73372,9	-104743,0
59	-73368,9	-104720,0
60	-73367,9	-104697,0
61	-73369,9	-104673,0
62	-73375,9	-104650,0
63	-73398,9	-104569,0
64	-73420,9	-104440,0
65	-73427,9	-104298,0
66	-73416,9	-104203,0
67	-73388,9	-104104,0
68	-73337,9	-104011,0
69	-73286,9	-103952,0
70	-73223,9	-103902,0
71	-73137,9	-103860,0
72	-73056,9	-103842,0
73	-72946,9	-103848,0
74	-72849,9	-103879,0
75	-72765,9	-103930,0
76	-72695,9	-103998,0
77	-72649,9	-104060,0
78	-72600,9	-104153,0

Vértices	M (m)	P (m)
79	-72564,9	-104248,0
80	-72529,9	-104385,0
81	-72511,9	-104494,0
82	-72495,9	-104676,0
83	-72495,9	-104810,0
84	-72498,9	-104862,0
85	-72514,9	-104977,0
86	-72535,9	-105057,0
87	-72570,9	-105139,0
88	-72592,9	-105173,0
89	-72605,9	-105192,0
90	-72616,9	-105212,0
91	-72624,9	-105233,0
92	-72629,9	-105255,0
93	-72632,9	-105278,0
94	-72631,9	-105301,0
95	-72628,9	-105323,0
96	-72621,9	-105345,0
97	-72612,9	-105366,0
98	-72600,9	-105410,0
99	-72578,9	-105527,0
100	-72574,9	-105654,0
101	-72596,9	-105796,0
102	-72651,9	-105924,0
103	-72806,9	-106074,0

Polo de captação de Pau Queimado/Atalaia

Captação F30

Vértices	M (m)	P (m)
1	-71260,9	-108437,1
2	-71142,9	-108385,1
3	-71026,9	-108348,1
4	-70870,9	-108318,1
5	-70693,9	-108322,1
6	-70536,9	-108377,1
7	-70417,9	-108497,1
8	-70373,9	-108660,1
9	-70380,9	-108736,1
10	-70414,9	-108849,1
11	-70476,9	-108959,1
12	-70548,9	-109051,1
13	-70665,9	-109165,1
14	-70848,9	-109295,1
15	-71038,9	-109380,1
16	-71222,9	-109412,1
17	-71339,9	-109400,1
18	-71483,9	-109342,1
19	-71603,9	-109234,1
20	-71649,9	-109155,1
21	-71682,9	-108957,1
22	-71661,9	-108843,1
23	-71593,9	-108706,1
24	-71499,9	-108598,1
25	-71371,9	-108499,1

Captação F27

Vértices	M (m)	P (m)
1	-72320,9	-106595,0
2	-72318,9	-106395,0
3	-72288,9	-106299,0
4	-72217,9	-106176,0
5	-72120,9	-106076,0
6	-71954,9	-105985,0
7	-71800,9	-105955,0
8	-71663,9	-105964,0
9	-71483,9	-106032,0
10	-71340,9	-106154,0
11	-71265,9	-106271,0
12	-71218,9	-106420,0
13	-71216,9	-106576,0

Vértices	M (m)	P (m)
14	-71251,9	-106711,0
15	-71322,9	-106836,1
16	-71399,9	-106920,1
17	-71511,9	-106997,1
18	-71650,9	-107048,1
19	-71772,9	-107061,1
20	-71910,9	-107044,1
21	-72042,9	-106992,1
22	-72144,9	-106921,1
23	-72226,9	-106830,1

Captação F31

Vértices	M (m)	P (m)
1	-69213,9	-107846,1
2	-69150,9	-107939,1
3	-69129,9	-107982,1
4	-69116,9	-108016,1
5	-69094,9	-108096,1
6	-69085,9	-108161,1
7	-69083,9	-108217,1
8	-69086,9	-108267,1
9	-69093,9	-108313,1
10	-69103,9	-108355,1
11	-69115,9	-108395,1
12	-69130,9	-108432,1
13	-69146,9	-108466,1
14	-69164,9	-108499,1
15	-69183,9	-108530,1
16	-69204,9	-108559,1
17	-69226,9	-108587,1
18	-69250,9	-108612,1
19	-69275,9	-108637,1
20	-69301,9	-108659,1
21	-69329,9	-108680,1
22	-69358,9	-108700,1
23	-69388,9	-108718,1
24	-69420,9	-108734,1
25	-69453,9	-108749,1
26	-69488,9	-108761,1
27	-69525,9	-108772,1
28	-69563,9	-108780,1
29	-69603,9	-108786,1
30	-69646,9	-108790,1
31	-69691,9	-108790,1
32	-69740,9	-108786,1
33	-69793,9	-108776,1
34	-69852,9	-108760,1
35	-69922,9	-108731,1
36	-69949,9	-108716,1
37	-69980,9	-108697,1
38	-70019,9	-108670,1
39	-70100,9	-108590,1
40	-70164,9	-108496,1
41	-70185,9	-108453,1
42	-70215,9	-108363,1
43	-70227,9	-108295,1
44	-70231,9	-108236,1
45	-70229,9	-108184,1
46	-70223,9	-108137,1
47	-70215,9	-108094,1
48	-70203,9	-108053,1
49	-70190,9	-108015,1
50	-70174,9	-107980,1
51	-70156,9	-107947,1
52	-70137,9	-107915,1
53	-70117,9	-107886,1
54	-70095,9	-107858,1
55	-70072,9	-107832,1
56	-70047,9	-107807,1
57	-70021,9	-107784,1
58	-69994,9	-107762,1
59	-69965,9	-107742,1
60	-69935,9	-107724,1
61	-69904,9	-107707,1
62	-69871,9	-107692,1
63	-69837,9	-107679,1

Vértices	M (m)	P (m)
64	-69801,9	-107668,1
65	-69763,9	-107659,1
66	-69723,9	-107652,1
67	-69682,9	-107648,1
68	-69637,9	-107647,1
69	-69606,9	-107648,1
70	-69590,9	-107649,1
71	-69538,9	-107656,1
72	-69481,9	-107670,1
73	-69416,9	-107694,1
74	-69333,9	-107739,1

Polo de captação de Sarilhos Grandes

Captação F3

Vértices	M (m)	P (m)
1	-72932,9	-109485,1
2	-72935,9	-109418,1
3	-72925,9	-109345,1
4	-72910,9	-109295,1
5	-72875,9	-109223,1
6	-72836,9	-109167,1
7	-72796,9	-109123,1
8	-72732,9	-109071,1
9	-72648,9	-109022,1
10	-72553,9	-108987,1
11	-72442,9	-108971,1
12	-72341,9	-108982,1
13	-72252,9	-109016,1
14	-72100,9	-109204,1
15	-72085,9	-109298,1
16	-72090,9	-109368,1
17	-72123,9	-109480,1
18	-72173,9	-109570,1
19	-72236,9	-109645,1
20	-72292,9	-109694,1
21	-72360,9	-109738,1
22	-72421,9	-109766,1
23	-72489,9	-109785,1
24	-72566,9	-109793,1
25	-72652,9	-109785,1
26	-72728,9	-109760,1
27	-72800,9	-109717,1
28	-72857,9	-109661,1
29	-72905,9	-109581,1
30	-72925,9	-109523,1

Polo de captação de Canha

Captação F23

Vértices	M (m)	P (m)
1	-43618,8	-100211,9
2	-43673,8	-100079,9
3	-43688,8	-99974,9
4	-43679,8	-99867,9
5	-43618,8	-99715,9
6	-43531,8	-99613,9
7	-43432,8	-99546,9
8	-43277,8	-99499,9
9	-43120,8	-99505,9
10	-42963,8	-99565,9
11	-42856,8	-99651,9
12	-42776,8	-99762,9
13	-42731,8	-99892,9
14	-42723,8	-100007,9
15	-42739,8	-100107,9
16	-42793,8	-100230,9
17	-42881,8	-100333,9
18	-42945,8	-100380,9
19	-43042,8	-100426,9
20	-43148,8	-100448,9

Vértices	M (m)	P (m)
21	-43250,8	-100447,9
22	-43341,8	-100428,9
23	-43449,8	-100380,9
24	-43582,8	-100263,9

Polo de captação de Pegões**Captação F24**

Vértices	M (m)	P (m)
1	-42123,8	-109576,0
2	-42062,8	-109463,0
3	-41997,8	-109411,0
4	-41918,8	-109376,0
5	-41843,8	-109361,0
6	-41754,8	-109358,0
7	-41680,8	-109368,0
8	-41615,8	-109388,0
9	-41549,8	-109420,0
10	-41508,8	-109448,0
11	-41463,8	-109491,0
12	-41436,8	-109528,0
13	-41406,8	-109591,0
14	-41393,8	-109647,0
15	-41390,8	-109694,0
16	-41398,8	-109744,0
17	-41416,8	-109799,0
18	-41439,8	-109838,0
19	-41469,8	-109875,0
20	-41522,8	-109918,0
21	-41583,8	-109948,0
22	-41627,8	-109961,0
23	-41712,8	-109971,0
24	-41818,8	-109957,0
25	-41887,8	-109935,0
26	-41919,8	-109920,0
27	-41951,8	-109903,0
28	-41997,8	-109872,0
29	-42055,8	-109817,0
30	-42082,8	-109781,0
31	-42107,8	-109735,0
32	-42127,8	-109667,0

Polo de captação de Afonsos**Captações F11 e F25**

Vértices	M (m)	P (m)
1	-38979,8	-109966,0
2	-39006,8	-109964,0
3	-39053,8	-109952,0
4	-39079,8	-109938,0
5	-39087,8	-109932,0
6	-39095,8	-109926,0
7	-39106,8	-109918,0
8	-39126,8	-109898,0
9	-39143,8	-109874,0
10	-39155,8	-109848,0
11	-39162,8	-109825,0
12	-39163,8	-109820,0
13	-39168,8	-109786,0
14	-39168,8	-109759,0
15	-39165,8	-109735,0
16	-39154,8	-109697,0
17	-39134,8	-109661,0
18	-39108,8	-109631,0
19	-39076,8	-109608,0
20	-39028,8	-109589,0
21	-38977,8	-109585,0
22	-38931,8	-109594,0
23	-38897,8	-109610,0
24	-38872,8	-109628,0
25	-38846,8	-109653,0

Vértices	M (m)	P (m)
26	-38828,8	-109680,0
27	-38816,8	-109705,0
28	-38806,8	-109738,0
29	-38801,8	-109780,0
30	-38806,8	-109824,0
31	-38820,8	-109863,0
32	-38836,8	-109890,0
33	-38852,8	-109909,0
34	-38868,8	-109925,0
35	-38883,8	-109936,0
36	-38942,8	-109961,0

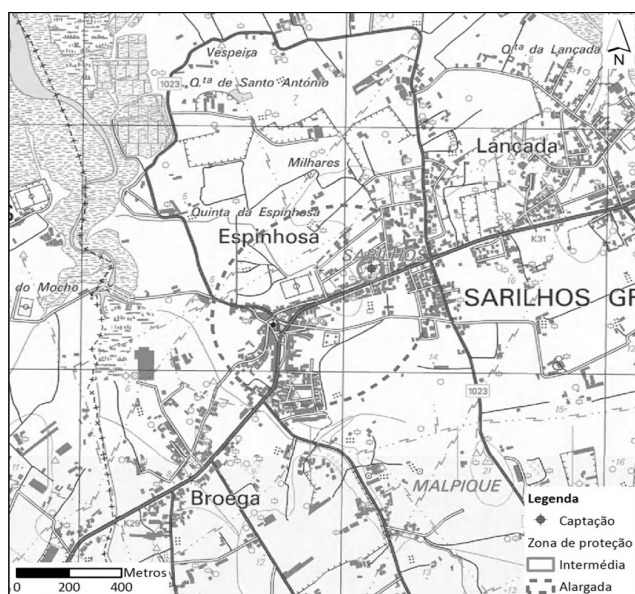
Polo de captação de Santo Isidro de Pegões**Captações F12 e F17**

Vértices	M (m)	P (m)
1	-46216,8	-108901,0
2	-46210,8	-108908,0
3	-46198,8	-108919,0
4	-46185,8	-108928,0
5	-46170,8	-108935,0
6	-46155,8	-108939,0
7	-46124,8	-108944,0
8	-46030,8	-108963,0
9	-45968,8	-108983,0
10	-45909,8	-109017,0
11	-45876,8	-109053,0
12	-45863,8	-109079,0
13	-45855,8	-109108,0
14	-45853,8	-109137,0
15	-45861,8	-109176,0
16	-45874,8	-109202,0
17	-45896,8	-109230,0
18	-45928,8	-109253,0
19	-45978,8	-109271,0
20	-46031,8	-109275,0
21	-46096,8	-109269,0
22	-46172,8	-109255,0
23	-46247,8	-109238,0
24	-46310,8	-109223,0
25	-46314,8	-109222,0
26	-46332,8	-109218,0
27	-46349,8	-109218,0
28	-46380,8	-109222,0
29	-46455,8	-109217,0
30	-46515,8	-109200,0
31	-46537,8	-109191,0
32	-46559,8	-109180,0
33	-46580,8	-109167,0
34	-46622,8	-109133,0
35	-46651,8	-109099,0
36	-46678,8	-109048,0
37	-46685,8	-108960,0
38	-46645,8	-108880,0
39	-46602,8	-108843,0
40	-46548,8	-108817,0
41	-46498,8	-108804,0
42	-46449,8	-108800,0
43	-46379,8	-108806,0
44	-46319,8	-108824,0
45	-46279,8	-108844,0
46	-46231,8	-108883,0

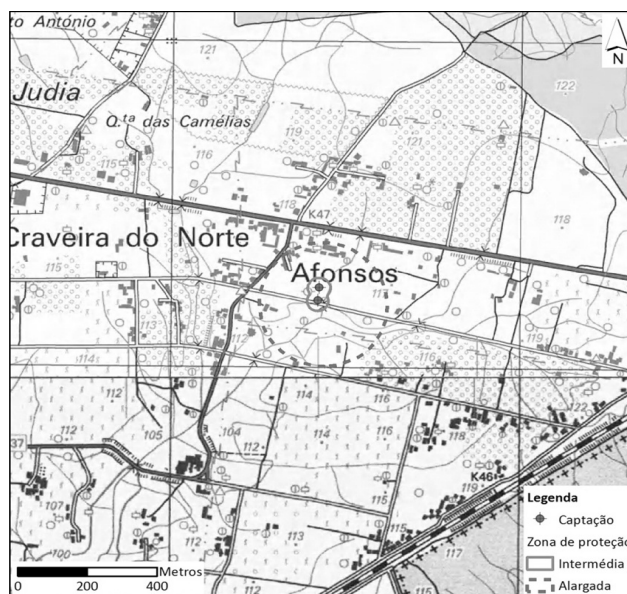
Polo de captação de Taipadas**Captação F28**

Vértices	M (m)	P (m)
1	-46090,8	-103106,9
2	-46174,8	-103100,9
3	-46253,8	-103085,9

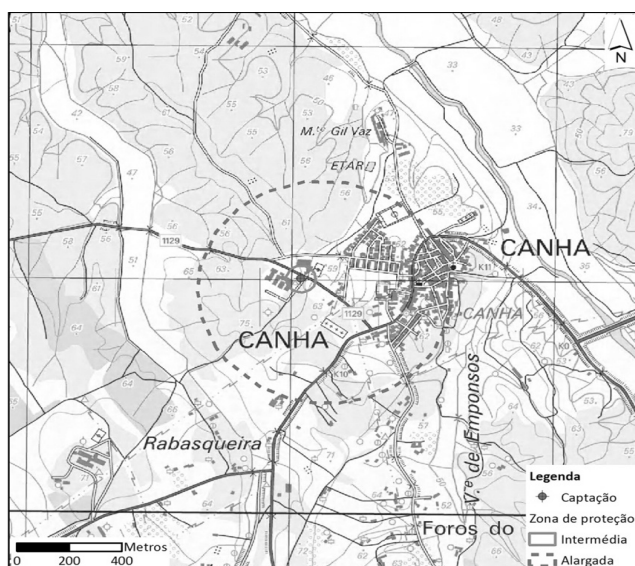
Polo de captação de Sarilhos Grandes



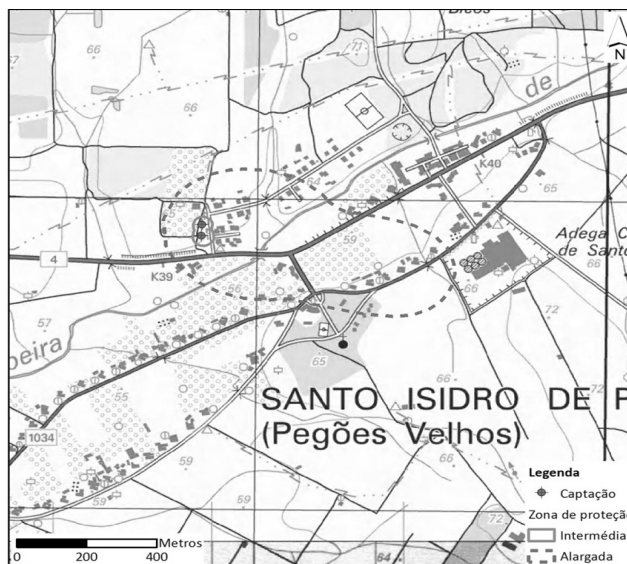
Polo de captação de Afonsos



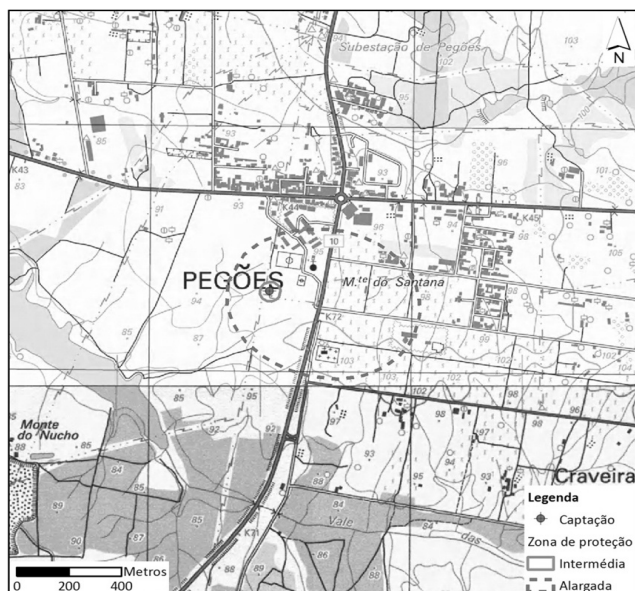
Polo de captação de Canha



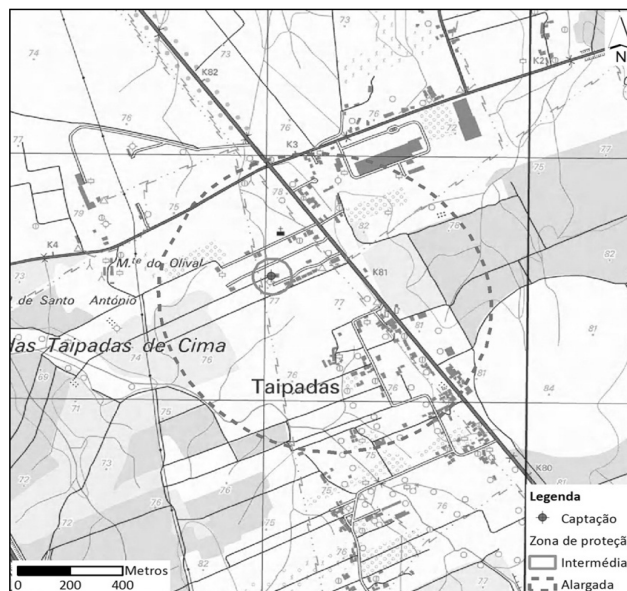
Polo de captação de Santo Isidro de Pegões



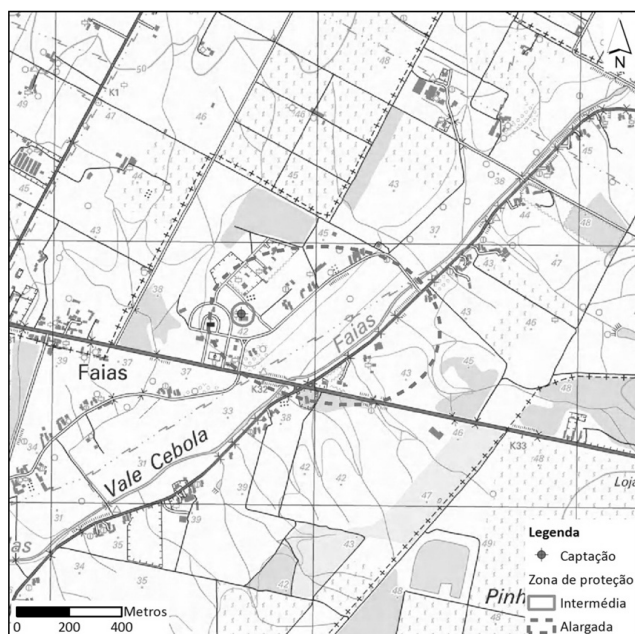
Polo de captação de Pegões



Polo de captação de Taipadas



Polo de captação de Faias



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Assembleia Legislativa

Resolução da Assembleia Legislativa da Região
Autónoma dos Açores n.º 25/2014/AORÇAMENTO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO
AUTÓNOMA DOS AÇORES PARA O ANO DE 2015

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, nos termos do n.º 2 do artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 54/2006/A, de 22 de dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos Legislativos Regionais números 3/2009/A, de 6 de março e 43/2012/A, de 9 de outubro, aprova o Orçamento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2015, constante dos mapas em anexo.

Aprovada pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, em 12 de setembro de 2014.

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Ana Luísa Luís*.

ANO ECONÓMICO DE 2015

Aprovado pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em 11/09/2014

A Presidente da Ass. Leg. da Região Autónoma dos Açores

Concordo, 20/08/2014

A Presidente da Ass. Leg. da Região Autónoma dos Açores

Visto, em 28/08/2014

na Mesa da Ass. Leg. da Região Autónoma dos Açores

A Presidente da Ass. Leg. da Região Autónoma dos Açores

Conferido e verificado,
está em termos de ser visado.
O Conselho Administrativo,
em 19/08/2014

A Pres. Cons. Adm.,

RESUMO (em euros)

Receita	Orçamento (e) Ordinário		(f) 1.º Orçamento Suplementar	
Corrente.....	10 614 000,00			
De capital.....	162 700,00	10 776 700,00		
Reposições não abatidas nos pagamentos.....		1 000,00		
Contas de ordem.....				
Total da receita.....		10 777 700,00		
Despesa				
Corrente.....	10 615 000,00			
De capital.....	162 700,00	10 777 700,00		
Contas de ordem.....				
Total da despesa.....		10 777 700,00		

Regime jurídico (g) Autonomia Administrativa e Financeira

Horta, 19 de agosto de 2014

O Conselho Administrativo,

André G. L.
Goreti Dancel

ORÇAMENTO PARA O ANO DE 2015

DEPARTAMENTO: 01 — ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

CAPÍTULO: 01

DIVISÃO: 01

CÓDIGOS	ALÍNEAS	RUBRICAS	VALOR Euros
RECEITAS CORRENTES			
05.00.00		Rendimentos da propriedade:	
05.02.00		Juros - Sociedades financeiras:	
05.02.01		Bancos e outras instituições financeiras	300,00
06.00.00		Transferências correntes:	
06.04.00		Administração regional:	
06.04.01		Região Autónoma dos Açores	10 613 400,00
07.00.00		Venda de bens e serviços correntes:	
07.01.00		Venda de bens:	
07.01.99		Outros	100,00
07.02.00		Serviços:	
07.02.99		Outros	100,00
08.00.00		Outras receitas correntes:	
08.01.00		Outras:	
08.01.99		Outras	100,00
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES			10 614 000,00
RECEITAS DE CAPITAL			
09.00.00		Venda de bens de investimento:	
09.04.00		Outros bens de investimento:	
09.04.01		Sociedades e quase-sociedades não financeiras.	2 000,00
10.00.00		Transferências de capital:	
10.04.00		Administração regional:	
10.04.01		Região Autónoma dos Açores	160 700,00
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL.....			162 700,00
OUTRAS RECEITAS			
15.00.00		Reposições não abatidas nos pagamentos:	
15.01.00		Reposições não abatidas nos pagamentos:	
15.01.01		Reposições não abatidas nos pagamentos	1 000,00
TOTAL DAS OUTRAS RECEITAS			1 000,00
TOTAL DA RECEITA.....			10 777 700,00
DESPESAS CORRENTES			
01.00.00		Despesas com o pessoal:	
01.01.00		Remunerações certas e permanentes:	
01.01.01	a)	Deputados	2 223 000,00
01.01.01	b)	Subsídio de reintegração	5 000,00
01.01.03		Pessoal dos quadros - Regime de função pública	1 003 400,00
01.01.04		Pessoal dos quadros - Regime de contrato individual de trabalho.	90 300,00
01.01.08		Pessoal aguardando aposentação	5 000,00
01.01.09		Pessoal em qualquer outra situação	835 400,00
01.01.10		Gratificações	1 800,00
01.01.11		Representação	539 400,00
01.01.12		Suplementos e prémios	19 000,00
01.01.13		Subsídio de refeição	107 500,00
01.01.14		Subsídio de férias e de Natal	690 700,00
01.01.15		Remunerações por doença e maternidade/paternidade	15 000,00
Subtotal 1			5 535 500,00

CÓDIGOS	ALÍNEAS	RUBRICAS	VALOR Euros
01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:	
01.02.02		Horas extraordinárias	500,00
01.02.04		Ajudas de custo	200 000,00
01.02.05		Abono para falhas	1 100,00
01.02.13		Outros suplementos e prémios	18 000,00
01.02.14	a)	Remuneração complementar	46 000,00
01.02.14	b)	Outros abonos em numerário ou espécie	170 000,00
		Subtotal 2	435 600,00
01.03.01		Segurança social:	
01.03.03	a)	Complemento açoriano ao ab. de família p/crianças e jovens	500,00
01.03.03	b)	Subsídio familiar a crianças e jovens	3 500,00
01.03.04		Outras prestações familiares	10 000,00
01.03.05		Contribuições para a segurança social	1 440 000,00
01.03.06		Acidentes em serviço e doenças profissionais	2 500,00
01.03.10	p)	Parentalidade	5 000,00
		Subtotal 3	1 461 500,00
		TOTAL 1	7 432 600,00
02.00.00		Aquisição de bens e serviços:	
02.01.00		Aquisição de bens:	
02.01.02		Combustíveis e lubrificantes	1 000,00
02.01.04		Limpeza e higiene	3 000,00
02.01.07		Vestuário e artigos pessoais	6 000,00
02.01.08		Material de escritório	120 000,00
02.01.14		Outro material - Peças	4 000,00
02.01.15		Prémios, condecorações e ofertas	20 000,00
02.01.17		Ferramentas e utensílios	500,00
02.01.18		Livros e documentação técnica	1 000,00
02.01.19		Artigos honoríficos e de decoração	1 000,00
02.01.21		Outros bens	80 000,00
		Subtotal 1	236 500,00
02.02.00		Aquisição de serviços:	
02.02.01		Encargos das instalações	130 000,00
02.02.02		Limpeza e higiene	30 200,00
02.02.03		Conservação de bens	50 000,00
02.02.04		Locação de edifícios	15 000,00
02.02.08		Locação de outros bens	100,00
02.02.09		Comunicações	387 000,00
02.02.10		Transportes	5 000,00
02.02.11		Representação dos serviços	30 000,00
02.02.12		Seguros	25 000,00
02.02.13		Deslocações e estadas	800 000,00
02.02.14		Estudos, pareceres, projectos e consultadoria	20 000,00
02.02.15		Formação	18 600,00
02.02.17		Publicidade	25 000,00
02.02.18		Vigilância e segurança	25 000,00
02.02.19		Assistência técnica	60 000,00
02.02.20		Outros trabalhos especializados	60 000,00
02.02.25		Outros serviços	30 000,00
		Subtotal 2	1 710 900,00
		TOTAL 2	1 947 400,00
04.00.00		Transferências correntes:	
04.03.00		Administração central:	
04.03.05		Serviços e fundos autónomos:	
04.03.05	a)	Caixa Geral de Aposentações	333 500,00
		TOTAL 3	333 500,00
06.00.00		Outras despesas correntes:	
06.02.03		Outras:	
06.02.03	a)	Despesas com a comparticipação na cobertura dos trabalhos plenários da ALRAA	20 000,00
06.02.03	b)	Apoio à actividade parlamentar	880 000,00
06.02.03	c)	Provedor da criança acolhida	500,00
06.02.03	d)	Grupos Parlamentares de Amizade e Cooperação	500,00
06.02.03	e)	Custos sociais	500,00
		TOTAL 4	901 500,00
		TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES (Total 1+2+3+4)	10 615 000,00

CÓDIGOS	ALÍNEAS	RUBRICAS	VALOR Euros
		DESPESAS DE CAPITAL	
07.00.00		Aquisição de bens de capital:	
07.01.00		Investimentos:	
07.01.03		Edifícios	10 000,00
07.01.04		Construções diversas	12 200,00
07.01.07		Equipamento de informática	30 000,00
07.01.08		Software informático	75 000,00
07.01.09		Equipamento administrativo	27 000,00
07.01.10		Equipamento básico	2 000,00
07.01.11		Ferramentas e utensílios	5 000,00
07.01.12		Artigos e objectos de valor	500,00
07.01.15		Outros investimentos	1 000,00
		TOTAL 5	162 700,00
		TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL(Total 5) ...	162 700,00
		TOTAL DA DESPESA	10 777 700,00
		DESPESAS CORRENTES	
01.00.00		DESPESAS COM PESSOAL (Total 1)	7 432 600,00
02.00.00		AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES (Total 2)	1 947 400,00
04.00.00		TRANSFERÊNCIAS CORRENTES (Total 3)	333 500,00
06.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES (Total 4)	901 500,00
		TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES	10 615 000,00
		DESPESAS DE CAPITAL	
07.00.00		AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL (Total 5)	162 700,00
		TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL	162 700,00
		TOTAL DA DESPESA	10 777 700,00

ENCARGOS COM REMUNERAÇÕES CERTAS AO PESSOAL

01.01.01 a) - Deputados

Categorias	Posição remuneratória	Nível remuneratório	Montante pecuniário	N.º	Valor mensal	Valor anual	Observações
Presidente da ALRAA a)			4 334,79	1	4 334,79	52 017,48	a) Vencimento mensal de acordo com o n.º 1 do art.º 12.º da Lei n.º 4/85, de 9-04, aplicável nos termos do n.º 1 do art.º 93.º da Lei n.º 2/2009, de 12-01. b) Vencimento mensal de acordo com o n.º 2 do art.º 93.º da Lei n.º 2/2009, de 12-01. c) Corresponde à remuneração extraordinária de novembro conforme previsto no n.º 2 do art.º 2.º da Lei n.º 4/85, de 9-04.
Deputados b)			3 228,66	56	180 804,96	2 169 659,52	
Subtotal 1				57	185 139,75	2 221 677,00	
Subsídio de férias e Natal c)						372 655,24	
Abono para faltas. Gratificações. Subsídio de refeição.							
Subtotal 2						372 655,24	
Total (Subtotal 1+2)						2 594 332,24	

01.01.03 - Pessoal dos quadros - Regime de função pública

Categorias	Posição remuneratória	Nível remuneratório	Montante pecuniário	N.º	Valor mensal	Valor anual	Observações
Secretária-geral a)			3 435,33	1	3 435,33	41 223,96	Vencimentos calculados de acordo com o regime jurídico previsto nos art.ºs 146.º e 147.º da Lei n.º 35/2014, de 20-06, DR n.º 14/2008, de 31-07
Consultor de informática			3 598,73	1	3 598,73	43 184,76	
Coordenador técnico			2 913,95	1	2 913,95	34 967,40	
Téc. infor. grau 3 nível 2			2 754,26	1	2 754,26	33 051,12	

Categorias	Posição remuneratória	Nível remuneratório	Montante pecuniário	N.º	Valor mensal	Valor anual	Observações
Téc. infor. grau 1 nível 1			1 503,93	1	1 503,93	18 047,16	e Portaria n.º 1553-C/2008, de 31-12, acrescidos da remuneração suplementar prevista no n.º 4 do art.º 56.º do DLR n.º 54/2006/A, de 22-12, alterado pelos DLR n.ºs. 3/2009/A, de 6-03, e 43/2012/A, de 9-10 (Orgânica da ALRAA). a) N.º 1 do art.º 25 da Orgânica da ALRAA, conjugado com o n.º 1 do art.º 2.º do DLR n.º 2/2005/A, de 9-05, alterado e republicado pelo DLR n.º 17/2009/A, de 14-10, e art.º 18.º da Lei n.º 2/2004, de 15-01, alterada e republicada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30-08, 64/2011, de 22-12, e 68/2013, de 29-08 (Estatuto do Pessoal Dirigente). b) Pelo exercício das funções de coordenador, auferem um suplemento remuneratório equivalente a 10% da remuneração base da categoria de origem, nos termos do n.º 4 art.º 53.º da Orgânica da ALRAA. c) Exercem as funções de coordenador técnico, em regime de afetação por mobilidade interna intercategorias, nos termos do art.º 6.º do DLR n.º 17/2009/A, de 14-10, e art.º 52.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31-12.
Técnico superior.	11.ª	48	3 572,46	2	7 144,92	85 739,04	
Técnico superior.	Entre 6.ª e 7.ª	Entre 31 e 35	2 634,54	1	2 634,54	31 614,48	
Técnico superior.	3.ª	19	1 824,05	2	3 648,10	43 777,20	
Técnico superior.	2.ª	15	1 557,11	2	3 114,22	37 370,64	
Coordenador técnico b)	2.ª	17	1 817,36	2	3 634,72	43 616,64	
Coordenador técnico	2.ª	17	1 690,57	1	1 690,57	20 286,84	
Assistente técnico b)	10.ª	15	1 557,12	1	1 557,12	18 685,44	
Assistente técnico b)	9.ª	14	1 602,17	1	1 602,17	19 226,04	
Assistente técnico c)	Entre 1.ª e 2.ª	Entre 14 e 17	1 508,54	2	3 017,08	36 204,96	
Assistente técnico.	9.ª	14	1 506,70	2	3 013,40	36 160,80	
Assistente técnico.	Entre 7.ª e 8.ª	Entre 12 e 13	1 446,35	1	1 446,35	17 356,20	
Assistente técnico.	7.ª	12	1 396,00	1	1 396,00	16 752,00	
Assistente técnico.	Entre 4.ª e 5.ª	Entre 9 e 10	1 254,12	1	1 254,12	15 049,44	
Assistente técnico.	Entre 4.ª e 5.ª	Entre 9 e 10	1 231,23	4	4 924,92	59 099,04	
Assistente técnico.	Entre 1.ª e 2.ª	Entre 5 e 7	1 016,11	1	1 016,11	12 193,32	
Assistente técnico.	1.ª	5	910,84	6	5 465,04	65 580,48	
Assistente operacional	9.ª	9	1 190,04	1	1 190,04	14 280,48	
Assistente operacional	8.ª	8	1 116,80	1	1 116,80	13 401,60	
Assistente operacional	6.ª	6	984,07	1	984,07	11 808,84	
Assistente operacional	5.ª	5	910,84	1	910,84	10 930,08	
Assistente operacional	Entre 4.ª e 5.ª	Entre 4 e 5	865,07	1	865,07	10 380,84	
Assistente operacional	3.ª	3	778,11	1	778,11	9 337,32	
Assistente operacional	2.ª	2	709,44	3	2 128,32	25 539,84	
Assistente operacional	Entre 1.ª e 2.ª	Entre 1.ª e 2.ª	649,95	1	649,95	7 799,40	
Assistente operacional	1.ª	1	646,67	22	14 226,74	170 720,88	
Subtotal 1				67	83 615,52	1 003 386,24	
Subsídio de férias e Natal						167 231,04	
Abono para falhas						1 050,72	
Gratificações						1 754,88	
Suplementos e prémios						18 915,00	
Subsídio de refeição.						69 233,78	
Subtotal 2						258 185,42	
Total (Subtotal 1+2)						1 261 571,66	

01.01.04 - Pessoal dos quadros - Regime de contrato individual de trabalho

Categorias	Posição remuneratória	Nível remuneratório	Montante pecuniário	N.º	Valor mensal	Valor anual	Observações
Técnico superior.	2.ª	15.º	1 557,11	4	6 228,44	74 741,28	Vencimentos calculados de acordo com o regime jurídico previsto nos art.ºs 146.º e 147.º da Lei n.º 35/2014, de 20-06, DR n.º 14/2008, de 31-07, e Portaria n.º 1553-C/2008, de 31-12, acrescidos da remuneração suplementar prevista no n.º 4 do art.º 56.º do DLR n.º 54/2006/A, de 22-12, alterado pelos DLR n.ºs. 3/2009/A, de 6-03, e 43/2012/A, de 9-10 (Orgânica da ALRAA).
Assistente operacional	1.ª	1.º	646,67	2	1 293,34	15 520,08	
Subtotal 1				6	7 521,78	90 261,36	
Subsídio de férias e Natal						11 551,84	
Abono para falhas.							
Gratificações.							
Subsídio de turno.						6 200,04	
Subsídio de refeição.							
Subtotal 2						17 751,88	
Total (Subtotal 1+2)						108 013,24	

01.01.09 - Pessoal em qualquer outra situação

Categorias	Posição remuneratória	Nível remuneratório	Montante pecuniário	N.º	Valor mensal	Valor anual	Observações
Chefe de gabinete a)			3 263,57	1	3 263,57	39 162,84	a) Vencimento calculado nos termos do n.º 1 do art.º 10.º da Orgânica da ALRAA, conjugado com o n.º 2 do art.º 8.º do DRR n.º 18/99/A, de 21-12. b) Vencimento calculado nos termos do n.º 2 do art.º 39.º da Orgânica da ALRAA, conjugado com o n.º 2 do art.º 8.º do DRR n.º 18/99/A, de 21-12. c) Vencimento calculado nos termos dos n.ºs 2 e 3 do art.º 39.º Orgânica da ALRAA, conjugado com o n.º 2 do art.º 8.º do DRR n.º 18/99/A, de 21-12. d) O valor inscrito na coluna “vencimento mensal”, corresponde ao encargo mensal com o pessoal contratado nos termos do n.º 2 do art.º 37.º da Orgânica da ALRAA.
Adjunto a) e b)			2 631,52	6	15 789,12	189 469,44	
Secretário particular a)			1 896,41	2	3 792,82	45 513,84	
Secretário de G/R Parlamentar b)			1 896,41	6	11 378,46	136 541,52	
Aux. sec. de G/R Parlamentar c)			1 232,24	8	9 857,92	118 295,04	
Aux. sec. de G/R Parlamentar d)			25 529,12		25 529,12	306 349,44	
Subtotal 1				23	69 611,01	835 332,12	
Subsídio de férias e Natal						139 222,02	
Abono para falhas. Gratificações. Subsídio de refeição.						32 033,54	
Subtotal 2						171 255,56	
Total (Subtotal 1+2)						1 006 587,68	

01.01.11 - Representação

Categorias	Posição remuneratória	Nível remuneratório	Montante pecuniário	N.º	Valor mensal	Valor anual	Observações
Presidente da ALRAA a)			1 771,62	1	1 771,62	21 259,44	a) N.º 1 do art.º 93.º da Lei n.º 2/2009, de 12-01, e n.º 2 do art.º 12.º da Lei n.º 4/85, de 9-04, alterada e republicada pela Lei n.º 52-A/2005, de 10-10. b) N.º 6 do art.º 93.º da Lei n.º 2/2009, de 12-01. c) N.º 8 do art.º 93.º da Lei n.º 2/2009, de 12-01. d) N.º 7 do art.º 93.º da Lei n.º 2/2009, de 12-01. e) N.º 9 do art.º 93.º da Lei n.º 2/2009, de 12-01. f) N.º 1 do art.º 9.º do DL n.º 262/88, de 23-07, aplicado nos termos do n.º 1 do art.º 10.º da Orgânica da ALRAA, e n.º 2 do art.º 8.º do DRR n.º 18/99/A, de 21-12. g) N.º 2 do art.º 31.º do Estatuto do Pessoal Dirigente e Despacho Conjunto n.º 625/99, da Presidência do Conselho de Ministros e do Ministério das Finanças.
Vice-presidente da ALRAA b)			1 140,74	2	2 281,48	27 377,76	
Secretário da Mesa da ALRAA c)			684,44	2	1 368,88	16 426,56	
Presidente Grupo Parlamentar b)			1 140,74	3	3 422,22	41 066,64	
Vice-presidente Gr. Parlamentar d)			912,59	7	6 388,13	76 657,56	
Deputado - Repr. Parlamentar d)			912,59	3	2 737,77	32 853,24	
Presidente de Comissão d) . . .			912,59	5	4 562,95	54 755,40	
Relator de Comissão c)			684,44	5	3 422,20	41 066,40	
Deputados e)			456,29	29	13 232,41	158 788,92	
Chefe de gabinete f)			715,46	1	715,46	8 585,52	
Adjunto f)			721,13	6	4 326,78	51 921,36	
Secretário-geral g)			715,46	1	715,46	8 585,52	
Subtotal 1				65	44 945,36	539 344,32	
Subsídio de férias e Natal. Abono para falhas. Gratificações. Subsídio de refeição.						0,00	
Subtotal 2						0,00	
Total (Subtotal 1+2)						539 344,32	

I SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

*Diário da República Eletrónico:*Endereço Internet: <http://dre.pt>*Contactos:*Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A. Unidade de Publicações, Serviço do Diário da República, Avenida Dr. António José de Almeida, 1000-042 Lisboa